Of. nº 562/GP. Paço dos Açorianos, 22 de junho de 2011.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter a esse Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que “Cria a Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE), no âmbito da Administração Centralizada do Executivo Municipal, estabelece suas competências, cria cargos em comissão e funções gratificadas”, com a finalidade de criar órgão específico para atendimento das políticas públicas referentes ao trabalho, emprego e renda.

As ferramentas de planejamento das referidas políticas públicas na Prefeitura de Porto Alegre estão sendo exercidas, na maioria, pela Secretaria da Produção, Indústria e Comércio, mediante atuação concomitante à sua competência originária, de desenvolvimento do setor econômico em suas diversas áreas.

Ocorre que a consolidação do processo de municipalização do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, iniciado em 2005, demonstra e registra a conveniência e a oportunidade da instituição de um gestor municipal específico para este segmento. O Projeto de Lei ora apresentado permitirá um especializado atendimento das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego no que respeita à operacionalização dos instrumentos federais de integração com os Estados, o Distrito Federal, as Capitais e os municípios, convênios então regidos pela Resolução nº 466, de 21 de dezembro de 2005, e, atualmente, disciplinados pela Resolução nº 560, de 28 de novembro de 2007.

O que se busca é construir um Governo moderno e ágil, cuja ação imprima diálogo, transparência, integração e inovação com foco na melhoria da qualidade e da eficiência na prestação dos serviços para a sociedade.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A SMTE desempenhará importante papel para a população porto-alegrense, e terá como competência a prospecção e coordenação das relações que representam novas oportunidades para a geração de trabalho, emprego e renda, junto aos órgãos de distintas naturezas e dos vários níveis da federação.

Para tanto, o Projeto de Lei prevê a criação de cargos de direção necessários para a adequação da nova estrutura e dispõe sobre o desmembramento, incorporação e transferência de áreas de atribuições e estruturas já existentes no Executivo Municipal.

Quanto à transposição, o Projeto de Lei estabelece que todas estas ações e procedimentos deverão ser executados e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante assessoramento e acompanhamento de Grupo de Trabalho específico, com representantes das Secretarias envolvidas e das que compõem o Comitê Gestor de 2ª Instância.

A proposta da criação da SMTE, como gestora específica, beneficia o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda em nosso Município, que tem como premissa a coordenação dos programas de intermediação no mercado formal de trabalho e a construção de oportunidades de geração de renda, articulando qualificação profissional e emprego, objetivando superar assimetrias do mercado de trabalho, aproximando a demanda e a oferta, com redução no tempo de espera, tanto para o trabalhador, quanto para o empregador, com o objetivo final de reduzir a taxa de desemprego.

Outra questão que fortalece o papel a ser desempenhado pela SMTE diz respeito à convocação da 1ª Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente (CNETD), a ser realizada em 2012, nos termos do Decreto Federal s/n, de 24 de novembro de 2010. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define Trabalho Decente como sendo “um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho”.

Encaminho, junto a este ofício, informações relativas à repercussão da despesa na Receita Corrente Líquida do Município, bem como a declaração do Secretário Municipal da Fazenda, referente ao impacto financeiro da proposição nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, demonstrando que a proposição está em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, manifesto a confiança na compreensão da importância deste Projeto de Lei por parte dos Senhores Vereadores, e também a disposição para o diálogo e eventuais esclarecimentos, com o

intuito de que se possa dedicar de forma cada vez mais organizada ao gratificante desafio que o desenvolvimento sustentável de Porto Alegre impõe.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, esperando a análise criteriosa dessa Casa e, ao final, sua aprovação.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 025/11.

Cria a Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE), no âmbito da Administração Centralizada do Executivo Municipal, estabelece suas competências, cria cargos em comissão e funções gratificadas e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE), no âmbito da Administração Centralizada do Executivo Municipal.

Art. 2º A SMTE, na qualidade de gestora municipal das políticas públicas de trabalho, emprego e renda, atuará nas seguintes áreas de competência:

I – política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II – planejamento e desenvolvimento de projetos, programas, ações e serviços voltados à efetivação das políticas sob sua responsabilidade;

III – formação, qualificação e desenvolvimento profissional;

IV – política e diretrizes, com a finalidade de prospectar relações que representem novas oportunidades para a geração de trabalho, emprego e renda, mediante interlocução com demais órgãos municipais, com a sociedade civil, com agências nacionais e internacionais e com os demais Poderes e esferas da Federação;

V – apoio técnico e administrativo aos conselhos de direitos vinculados à área de trabalho, emprego e renda; e

VI – demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário Municipal da SMTE.

Art. 4º Ficam criados os Cargos em Comissão, que passam a

integrar a letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
1	Chefe de Gabinete – CC	1.1.2.7
2	Gestor B – CC	1.1.2.7
3	Assessor Especialista – CC	2.1.2.6
1	Assistente – CC	2.1.2.5
1	Oficial-de-Gabinete – CC	2.1.2.4

Art. 5º Ficam criadas as Funções Gratificadas, que passam a integrar a letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
2	Assistente	2.1.1.5
1	Gerente I	1.1.1.5
1	Chefe de Equipe	1.1.1.5
1	Auxiliar Técnico	2.1.1.3
1	Chefe de Setor	1.1.1.3

Art. 6º Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas, criados nesta Lei, serão lotados por Decreto do Chefe do Poder Executivo na estrutura organizacional da SMTE.

Art. 7º A estrutura organizacional da SMTE e a definição das competências regimentais de suas unidades de trabalho serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a instauração de colegiado composto por representantes das Secretarias Municipais da Produção, Indústria e Comércio, da Administração, da Fazenda, dos Gabinetes de Programação Orçamentária e Planejamento Estratégico e da Procuradoria-Geral do Município com a função de orientar e coordenar as atividades a que se refere esta Lei, especialmente quanto ao que dispõe o seu art. 8º.

Art. 8º A SMTE, nos termos desta Lei, contará com o desmembramento e a respectiva transferência de atribuições e estruturas do Executivo Municipal responsáveis, na data de publicação desta Lei, pela gestão das políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

§ 1º O acervo patrimonial e material das unidades a que se

refere o “caput” deste artigo serão transferidos para a SMTE.

§ 2º A Secretaria ora criada continuará a dar execução aos convênios, contratos e outros acordos, sob a responsabilidade dos órgãos e unidades cujas competências foram objeto de transferência.

§ 3º Ficam transferidos, quando couber, os conselhos, os fundos e os programas à Secretaria ora criada, nos termos de suas respectivas competências.

Art. 9º Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar, para o funcionamento da SMTE, mediante processo formal de cedência, servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundação do Município, bem como de servidores de outras esferas da federação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, bem como créditos adicionais, necessários ao funcionamento da SMTE.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.